



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP



1. INFORMAÇÕES GERAIS

SECRETARIA DEMANDANTE	RESPONSÁVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	JOSÉ CARLOS TOMAS JUNIOR CHEFE DEPARTAMENTO DE COMPRAS

2. DO OBJETIVO

2.1.O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA CONFECCÃO, REFORMA E INSTALAÇÃO DE TOLDOS e COBERTURAS COM O FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS, ACESSÓRIOS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, visando atender as necessidades das Unidades Escolares de Ensino Infantil e Fundamental, Creches Municipais.

2.2.Este Estudo Técnico Preliminar (ETP) têm como objetivo primordial assegurar a viabilidade técnica e a razoabilidade da contratação pública para a aquisição pretendida e embasar o Termo de Referência (TR).

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

3.1.Estes serviços que se pretende contratar têm características complementares e acessórias aos assuntos que constituem a área de competência da Secretaria Municipal de Educação.

3.2.A justificativa para contratação se faz da necessidade da correta adequação das unidades escolares.

3.3.Dessa forma, o objetivo da contratação é garantir o bom funcionamento das atividades fins das Unidades Escolares, Creches Municipais e outros, no sentido de assegurar o cumprimento de sua missão institucional.

3.4.A contratação do serviço justifica-se também pelo fato da Secretaria Municipal de Educação não dispor de mão de obra especializada, em seu quadro de servidores, para a realização de serviços proposto, além de ser de suma importância para que as unidades permaneçam em condições perfeitas de utilização.

3.6.Esta contratação terá por critério de pagamento os serviços efetivamente prestados, quantificados por unidade, metros ou peças realmente executadas e não a contratação de profissionais, a custos mensais, a disposição para a prestação de serviços, independentemente de demanda.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – Confecção e instalação de toldos





LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CAPÍTULO II - DA FASE PREPARATÓRIA

SEÇÃO I - DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação,

...

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

Parágrafo 1º - O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

...

2

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. Levando-se em conta as características do objeto a ser contratado, entende-se que a única solução para a contratação é a execução indireta, realizada por empresa especializada na prestação dos aludidos serviços.

4.2. Optou-se pela aquisição de itens que guardem relação funcional entre si, em lotes únicos em função da necessidade de compatibilidade entre as peças e sistemas, não se apresenta apropriado o fracionamento pelo risco de inviabilidade na instalação

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CAPÍTULO II - DA FASE PREPARATÓRIA

SEÇÃO I - DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação,

...

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

Parágrafo 1º - O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

...

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

...

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112

telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001

www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



5.1.Os licitantes deverão obedecer a todas as exigências constantes no Termo de Referência e no Edital inerentes ao processo



5.2.Os serviços serão executados de maneira integral, não podendo ser dividido, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, além de outras decorrentes do fornecimento de material que forem necessários.

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CAPÍTULO II - DA FASE PREPARATÓRIA

SEÇÃO I - DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação,

...

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

Parágrafo 1º - O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

III - requisitos da contratação;

...

6.LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1 Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

Lei de Licitações e Contratos Administrativos

CAPÍTULO II - DA FASE PREPARATÓRIA

SEÇÃO I - DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do **caput** do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

...

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

...

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

...

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

Lei de Licitações e Contratos Administrativos.





TÍTULO II – DAS LICITAÇÕES
CAPÍTULO I – DO PROCESSO LICITATÓRIO

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

...

VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

§ 1º O plano de contratações anual de que trata o inciso VII do **caput** deste artigo deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e será observado pelo ente federativo na realização de licitações e na execução dos contratos.

§ 2º É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

...

6.2 Levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções:

- a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração;
- b) ser realizada consulta de preços, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições;

6.3. Foram realizadas pesquisas de preços em diversos fornecedores, que foram necessárias para cálculo da média dos preços, que será utilizada como preço referencial.

I) Metodologia aplicada à pesquisa de preço:

6.3.1. O Levantamento de mercado que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, está disposta no inciso V do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

6.3.2. Tais referências foram obtidas por meio de pesquisa de preços a fornecedores e o levantamento das quantidades baseada no que consta no plano de trabalho do programa que veio anexado do DFD documento de formalização de demanda, com ênfase no estado de São Paulo, sendo escolhido para compor o preço de referência o menor preço unitário obtido entre as cotações, desde que não seja fora de mercado.

6.4. Foi encontrada uma única solução para o atendimento da necessidade descrita pois, atende aos requisitos da contratação, supre a necessidade, é econômica e tecnicamente viável, por trazer referência regionais e ampliar a competitividade no certame em busca da proposta mais vantajosa para a contratação;

6.5. A equipe de planejamento resolveu escolher a uma solução disponível por apresentar preços referenciais de preço de mercado e ampliar a competitividade no certame em busca da proposta mais vantajosa para a contratação;





7.ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E QUANTITATIVO

7.1.A contratada se compromete a realizar os seguintes serviços constantes abaixo:

- a) Confecção e instalação dos toldos tipo cortina e/ou fixo conforme a necessidade da Unidade Escolar;
- b) Realizar a confecção, instalação da cobertura de telha sanduiche na respectiva unidade escolar;
- c) Realizar a confecção e a instalação de túnel em policarbonato na unidade Escolar;

7.1.1.Os serviços acima descritos devem ser realizados com segurança, higiene, saúde, cumprindo as normas de Segurança e usando equipamentos de Proteção (EPI'S).

7.2.Quantidade de equipamentos a serem confeccionados e instalados:

CRECHE

RECEPTE					
ORD	PRODUTO	MEDIDA (m)	QT DE	VALOR TOTAL	UNIDADE ESCOLAR
1	Toldo Cortina	2,16 x 2,80	1	1.340,00	EMEIETI PROFª NADIR MONARI
2		2,63 x 2,80	2	3.262,00	
3		2,43 x 2,80	2	3.014,00	
4		2,95 x 2,80	2	3.658,00	
5		3,13 x 2,80	2	3.882,00	
6		2,73 x 2,80	2	3.386,00	
7		3,00 x 2,80	1	1.860,00	
Total da Unidade Escolar				20.402,00	REQ:5404

ORD	PRODUTO	MEDIDA (m)	QT DE	VALOR TOTAL	UNIDADE ESCOLAR
1	Toldo Cortina	2,60 x 2,80	2	3.224,00	EMEIETI ALVARO LIPERA
2		1,85 x 2,80	1	1.147,00	
3		1,30 x 2,80	2	806,00	
4		4,68 x 2,80	1	2.902,00	
5		4,56 x 2,80	2	5.656,00	
6		4,50 x 2,80	6	16.740,00	
7		2,40 x 2,80	1	1.488,00	
8		3,67 x 2,80	3	6.828,00	
9		2,95 x 2,80	2	3.658,00	
10		3,10 x 2,80	2	3.844,00	
11	Toldo fixo Policarbonato 6 mm	5,50 x 2,70	1	11.880,00	EMEIETI ALVARO LIPERA
Total da Unidade Escolar				58.173,00	REQ:5405

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – Confecção e instalação de toldos





IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA



ORD	PRODUTO	MEDIDA (m)	QT DE	VALOR TOTAL	UNIDADE ESCOLAR
1	Toldo Fixo	6,80 X 1,10	1	4.862,00	EMEIETI ABIGAIL CAMARGO JULIANI
Total da Unidade Escolar				4.862,00	REQ:5408

ORD	PRODUTO	MEDIDA (m)	QT DE	VALOR TOTAL	UNIDADE ESCOLAR
1	Toldo Cortina	2,50 x 2,80	1	1.555,00	EMEIETI ARMANDO TRAMONTI-NA
2		3,10 x 2,80	5	9.610,00	
Total da Unidade Escolar				11.165,00	REQ:5409

ORD	PRODUTO	MEDIDA (m)	QT DE	VALOR TOTAL	UNIDADE ESCOLAR
1	Toldo Cortina	4,60 x 2,80	1	2.852,00	EMEIETI TERESA RODRIGUES FREIRE
2		3,15 x 2,80	2	3.906,00	
3		3,40 x 2,80	1	2.108,00	
4	Toldo fixo Em lona	4,00 x 1,20	1	3.120,00	
5		2,90 x 1,50	5	14.140,00	
6		2,80 x 1,50	2	5.460,00	
7		2,50 x 1,10	2	3.575,00	
Total da Unidade Escolar				35.161,00	REQ:5410

ORD	PRODUTO	MEDIDA (m)	QT DE	VALOR TOTAL	UNIDADE ESCOLAR
1	Cobertura de telha sanduiche com pés de sustentação	9,00 X 5,00	1	40.500,00	EMEIETI KELLY REGINA VENTURINI SILVA
2	Túnel de Polí-carbonato 6 mm	3,50 X 10,50	1	33.075,00	
Total da Unidade Escolar				73.575,00	REQ:5406

INFANTIL - PRÉ

ORD	PRODUTO	MEDIDA (m)	QT DE	VALOR TOTAL	UNIDADE ESCOLAR
1	Toldo Cortina	2,98 x 2,80	4	7.392,00	EMEIETI SEMIRAMIS ANITTA TUCCI
2		3,02 x 2,80	8	14.984,00	
3		2,95 x 2,80	2	3.658,00	
4	Toldo fixo Policarbonato 6 mm	16,60 X 3,20	1	47.808,00	
Total da Unidade Escolar				73.842,00	REQ:5407

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – Confecção e instalação de toldos



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



FUNDAMENTAL

ORD	PRODUTO	MEDIDA (m)	QT DE	VALOR TOTAL	UNIDADE ESCOLAR
1	Toldo Fixo em lona	2,50	1	2.438,00	EMEF HENRIQUE MARTINELLI
2		1,90	2	2.470,00	
3	Toldo Fixo em lona com pés sustentação	3,00 x 2,50	1	5.250,00	
4	Toldo Cortina com calha	1,70	1	1.054,00	
Total da Unidade Escolar				11.212,00	REQ:5411

ORD	PRODUTO	MEDIDA (m)	QT DE	VALOR TOTAL	UNIDADE ESCOLAR
1	Toldo Túnel	21,0 x 3,0	1	44.100,00	PROJETO CRESCER
Total da Unidade Escolar				44.100,00	REQ:5412

Resumo Geral:

Total Geral em Toldos – E Infantil– Pré Escola	26.034,00	
Total Geral em Toldos – E Infantil– Creche	251.141,00	
Total Geral em Toldos – E Fundamental	55.312,00	
Sub Total	332.487,00	Valor expresso em moeda corrente (R\$)

Total Geral em Cobertura – E Infantil– Pré Escola	47.808,00	
Total Geral em Cobertura – E Infantil– Creche	25.767,00	
Total Geral em Cobertura – E Fundamental	0,00	
Sub Total	73.575,00	Valor expresso em moeda corrente (R\$)

Total Geral ->	406.062,00	Valor expresso em moeda corrente (R\$)
----------------	------------	--

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CAPÍTULO II - DA FASE PREPARATÓRIA

SEÇÃO I – DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.

...

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

Parágrafo 1º - O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;





...
VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;
...

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

...

8.DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

8.1.Os serviços deverão ser executados diretamente no local;

9.RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1.Espera-se com essa contratação, no mínimo, zelar pelo bem sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação de maneira eficiente e econômica de modo a manter os prédios em boas condições visuais e funcionais de forma a garantir a qualidade do ambiente.

9.2.Torna-se necessária a contratação para a confecção e a instalação dos itens para garantir o seu funcionamento.

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CAPÍTULO II - DA FASE PREPARATÓRIA

Seção I - Da Instrução do Processo Licitatório

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as





leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação,



IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

...

10. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

10.1. Não foram identificados impactos ambientais substanciais para a aquisição em tela.

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CAPÍTULO II - DA FASE PREPARATÓRIA

SEÇÃO I - DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação,

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

Parágrafo 1º - O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

...

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refulgos, quando aplicável;

...

11. ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO COM O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

11.1. A contratação está prevista no Plano de Contratação Anual, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração.

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CAPÍTULO II - DA FASE PREPARATÓRIA

Seção I - Da Instrução do Processo Licitatório

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação,

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

....

VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regu-





lamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

§ 1º O plano de contratações anual de que trata o inciso VII do **caput** deste artigo deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e será observado pelo ente federativo na realização de licitações e na execução dos contratos.

...

12. ANÁLISE E GERENCIAMENTO DE RISCO

12.1.A seguir de acordo com o artigo 22 da Lei nº 14133 de 01/04/2021, são definidos os parâmetros escalares que representam, para o processo de contratação em análise, os níveis de probabilidade e impacto, que resultarão nos níveis de risco. Esses resultados irão nortear as ações relacionadas aos riscos durante as fases de contratação (planejamento, seleção e fornecedor e gestão do contrato).

a) Riscos relacionados à fase de Planejamento da contratação:

Risco 01	Risco		Problemas no processo de licitação para aquisição/contratação do objeto do Termo de Referência
	Probabilidade		Muito Baixa
	Impacto		Médio
	Dano : consequência 1		Atraso no processo de contratação
	Tratamento		Mitigar
	Id	Ação de tratamento Preventiva	Responsável
	01	Cumprir os prazos para contratação, revisar e acompanhar as mudanças nos documentos de planejamento da contratação que influenciam no descumprimento do cronograma.	Equipe de planejamento da contratação
	02	Elaborar os documentos de planejamento da contratação com estrita observância a legislação e normativos complementares.	Equipe de planejamento da contratação
	Id	Ação de tratamento de contingência	Responsável
	01	Dedicação exclusiva da equipe de planejamento para minimizar os impactos	Equipe de planejamento da contratação





Risco 02	Risco	1. Estudo Técnico Preliminares (ETP); 2. Mapa de Gerenciamento de Risco (MGR); 3. Termo de Referência (TR) deficientes ou inconsistentes;	
	Probabilidade	Muito Baixo	
	Impacto	Alto	
	Dano : consequência 1	Especificação elaborada com inconsistências técnicas	
	Dano : consequência 2	Elaboração do ETP MGR com ausência de itens normativamente exigidos	
	Dano : consequência 3	Requisitos técnicos com alto risco de não serem atendidos	
	Tratamento	Mitigar	
	Id	Ação de tratamento Preventiva	Responsável
	01	Convocação de servidores com conhecimento técnico adequado disponíveis à demanda para a confecção dos artefatos	Autoridade competente
	02	Revisão dos artefatos pelos servidores que compõem as áreas envolvidas e, em consequência, maior participação no processo de contratação	Integrante Técnico apoiado pela Equipe de Planejamento da Contratação
	Id	Ação de tratamento de contingência	Responsável
Risco 03	01	Revisão de documentos durante o planejamento da contratação	Equipe de planejamento da contratação
	02	Suspensão do certame e revisão do processo de planejamento da contratação	Integrante requisitante e Técnico

Risco 03	Risco	1. Impugnação ou interposição de recursos	
	Probabilidade	Muito Baixa	
	Impacto	Alto	
	Dano : consequência 1	Atraso no processo de contratação	
	Dano : consequência 2	Impugnação de contratação	
	Tratamento	Mitigar	
	Id	Ação de tratamento Preventiva	Responsável
	01	Elaborar e revisar criteriosamente os artefatos de planejamento da contratação de acordo com os normativos vigentes	Equipe de planejamento da contratação
	02	Avaliar e realizar os ajustes recomendados pela Consultoria Jurídica para sanar inconformidades dos documentos de planejamento da contratação com a legislação vigente	Equipe de planejamento da contratação
	Id	Ação de tratamento de contingência	Responsável
	01	Empenhar-se no atendimento aos pedidos de esclarecimentos buscando nos repositórios legais e jurisprudenciais os elementos de sustentação das opções adotadas para a contratação	Equipe de planejamento da contratação
	02	Aperfeiçoar a elaboração dos documentos de planejamento da contratação com estrita observância à legislação e normativos complementares	Equipe de planejamento da contratação

11

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – Confecção e instalação de toldos





Risco 04	Risco	1. Descumprimento de condições e obrigações previstas no edital e anexos pela contratada	
	Probabilidade	Muito Baixa	
	Impacto	Alto	
	Dano : consequência 1	A não execução do serviço contratado	
	Dano : consequência 2	Atraso na execução dos serviços contratado	
	Dano : consequência 3	Baixa qualidade da execução dos serviços	
	Tratamento	Mitigar	
	Id	Ação de tratamento Preventiva	Responsável
	01	Acompanhar a instalação do equipamento aferindo se os requisitos exigidos no Edital estão sendo cumpridos de acordo com a qualidade e normas exigidas	Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo
	02	Avaliar se a contratada está atendendo as expectativas da contratação	Fiscal Requisitante
	03	Dimensionamento adequado do corpo de fiscalização e gestão contratual	Fiscal Administrativo, Fiscal Técnico e Gestor do contrato
	Id	Ação de tratamento de contingência	Responsável
	01	Notificar formalmente a contratada quando cláusulas do contrato forem descumpridas	Fiscal Administrativo, Fiscal Técnico e Gestor do contrato
	02	Aplicar penalidades previstas no instrumento convocatório, de forma a coibir a reincidência	Fiscal Administrativo, Fiscal Técnico e Gestor do contrato
	03	Instituir nova equipe de planejamento da contratação e promover uma nova contratação para evitar o comprometimento da continuidade dos serviços da instituição, em caso de dificuldade de resolução das inconformidades.	Integrante requisitante e Autoridade competente

b) Matriz de Risco

MATRIZ DE RISCO

IMPACTO	Muito Alto 5	Médio	Alto	Alto	Alto	Alto
	Alto 4	Médio	Médio	Alto	Alto	Alto
	Médio 3	Baixo	Médio	Médio	Alto	Alto
	Baixo 2	Baixo	Médio	Médio	Médio	Alto
	Muito baixo 1	Baixo	Baixo	Baixo	Médio	Médio
		1	2	3	4	5
		Raro	Pouco Provável	Provável	Muito Provável	Praticamente certo
PROBABILIDADE						

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.
Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
CAPÍTULO II - DA FASE PREPARATÓRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



SEÇÃO I - DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

Art. 22. O edital poderá contemplar matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, hipótese em que o cálculo do valor estimado da contratação poderá considerar taxa de risco compatível com o objeto da licitação e com os riscos atribuídos ao contratado, de acordo com metodologia predefinida pelo ente federativo.

§ 1º A matriz de que trata o caput deste artigo deverá promover a alocação eficiente dos riscos de cada contrato e estabelecer a responsabilidade que caiba a cada parte contratante, bem como os mecanismos que afastem a ocorrência do sinistro e mitiguem os seus efeitos, caso este ocorra durante a execução contratual.

...

13

13. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO

13.1. A contratação pleiteada diz respeito a serviços pontuais e específicos os quais não podem ser divididos e sendo necessário o atendimento integral das exigências previstas neste ETP, em vista da melhor viabilidade econômica, além da questão da logística do serviço.

13.2. Considerando que será necessária a confecção sob medida, pelo fornecedor, identificou-se que a melhor opção seria o não parcelamento da aquisição.

13.3. A divisão do item da presente contratação importaria em dificuldades em relação à gestão de diferentes contratos para a Secretaria. Assim afasta-se o caráter de parcelamento. Para o controle será emitida Ordem de Serviço para a sua execução de uma tarefa a qual não poderá ser dividida ou executada em etapas.

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CAPÍTULO II - DA FASE PREPARATÓRIA

SEÇÃO I - DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação,

...

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

...

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

...

14. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE

14.1. Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112

telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001

www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



14.2.A contratação pleiteada é viável e necessária, conforme Estudo Técnico Preliminar apresentado. Trata-se de serviço contínuo, essencial para a realização das atividades, justificando-se pela própria natureza dos serviços contratados, que visam propiciar o bom andamento das atividades primordiais das repartições mencionadas.

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CAPÍTULO II - DA FASE PREPARATÓRIA

Seção I - Da Instrução do Processo Licitatório

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação,

...

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

...

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

...

15. CONCLUSÃO

15.1.Com base nas informações levantadas ao longo do estudo técnico preliminar, bem como nos registros de contratações anteriores e, considerando que os serviços buscam atender às demandas existentes ou que venham a ocorrer nas unidades sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação a equipe de planejamento considera viável e necessária.

Ibitinga, 23 de outubro de 2025.

JOSE CARLOS TOMAS JUNIOR CHEFE DEPARTAMENTO DE COMPRAS	KARINA ROSSI ASSME NAKAMURA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
--	--

